

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 027 / 2017, através do qual o Executivo Municipal propõe a abertura de crédito suplementar no limite de até R\$ 7.306.600,00 (sete milhões, trezentos e seis mil e seiscentos reais), destinado à suplementação de dotações orçamentárias no orçamento vigente.

O referido projeto de lei é coberto com recursos financeiros definidos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

A iniciativa do referido projeto de lei é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária.

O projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

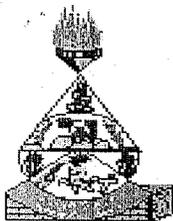
Assevere que a operação de abertura de crédito suplementar está prevista na precitada Lei Federal nº 4.320 / 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro. Aliás, neste particular, o art. 41, I, da Lei nº 4.320 / 1964 preconiza:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I – SUPLEMENTARES, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
[...]

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito suplementar para o reforço de dotações do orçamento em curso.

Os autores **J. TEIXEIRA MACHADO JR. e HERALDO DA COSTA REIS**¹ nos explicam o seguinte:

¹ A LEI 4.320 COMENTADA – COM A INTRODUÇÃO DE COMENTÁRIOS À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – 30ª Edição – IBAM – pág. 104.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes estão assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementa-se, pois, os créditos do orçamento anual.

É também do especialista na matéria, **AFONSO GOMES AGUIAR**² o seguinte ensinamento:

[...] a Administração Pública utilizar-se-á do Crédito Suplementar sempre que alguma dotação prevista na Lei Orçamentária Anual se torna insuficiente para o atendimento de despesas. Essa insuficiência pode ser originada tanto da fixação inicial do valor da dotação, que se tornou incompatível com a realidade das despesas a serem realizadas, quanto decorrente de anulação, total ou parcial, da mesma, para o atendimento de suplementação de outra dotação orçamentária. Como os Créditos Suplementares alteram a Lei de Orçamento Anual, eles só podem se processar mediante autorizações legislativas, isto é, através de Lei.

A proposição tem por finalidade promover ajustes orçamentários e permitir a manutenção do pagamento dos vencimentos dos servidores públicos desta municipalidade, bem como a operacionalização do sistema orçamentário para atender, especialmente a mudança de rumos das políticas públicas e situação de variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo Governo Municipal.

Nesse passo, a doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação.

Posto isso, não resta dúvida de que inexistente qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria. Para tanto, nos termos do art. 163 do Regimento Interno desta Egrégia Casa, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, haja vista a exigência do interesse público da proposição e por ser, em razão da urgência, de vital importância para a Administração.

Atenciosamente,

ALENCAR MARIM
Prefeito Municipal

² LEI N.º 4.320 COMENTADA AO ALCANCE DE TODOS – 3ª Edição – Editora Fórum – pág. 300.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 027 / 2017

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R\$ 7.306.600,00 (SETE MILHÕES,
TREZENTOS E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 7.306.600,00 (sete milhões, trezentos e seis mil e seiscientos reais), além daqueles limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, para atender as insuficiências de dotações orçamentárias para pagamentos de despesas com pessoal, aquisição de bens e equipamentos e outras despesas, utilizando-se dos recursos definidos no artigo 43, § 1º incisos I, II e III da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

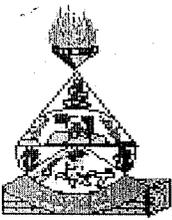
Art. 2º Os recursos para fazerem face à suplementação de que trata o artigo anterior advirão do remanejamento de dotações orçamentárias e abertura de créditos orçamentários nos elementos de despesas abaixo relacionadas:

ELEMENTOS DE DESPESAS A SEREM SUPLEMENTADOS

DOTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA SEREM SUPLEMENTADAS PARA PESSOAL

31900400000 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
31901100000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
31901300000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
31901600000 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS
31909200000 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
31911300000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS – OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIA
31900100000 – APOSENTADORIAS DO RPPS
31900300000 – PENSÕES DO RPPS

SUBTOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... R\$ 7.000.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO PREFEITO

**DOTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA SEREM SUPLEMENTADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA**

AQUISIÇÃO DE UMA RETRO ESCAVADEIRAR\$ 186.600,00
AQUISIÇÃO DE CARRETA METALICA BASCULANTE, CARRETA AGRICOLA TANQUE DE AGUA
TRANSPIPA E SECADOR DE CAFÉR\$ 120.000,00

SUBTOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 306.600,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 7.306.600,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,
aos 24 de novembro de 2017.

**ALENCAR MARIM
Prefeito Municipal**